

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 9



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Terça-Feira, 25 de Março de 1980

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:**

**Resolução n.º 19/80:**

Concede a firma «Jose Braz & Filhos, Lda», um subsídio de 2 000 000\$00.

### **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL:**

**Despacho Normativo n.º 16/80:**

Determina o tipo de documentos de justificação a que se refere o n.º 2 do Art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25 79 A, de 23 de Outubro.

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS:**

**Despacho Normativo n.º 17/80:**

Retormula a metodologia estabelecida no despacho normativo n.º 28 79, de 17 de Maio.

---

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

-----  
**Resolução N.º 19 80**

Considerando a necessidade de relançar as unidades industriais das ilhas afectadas pelo sismo de 1 de Janeiro passado, principalmente aquelas que, pelos estragos sofridos, ficaram impossibilitadas de laborar;

Considerando que é objectivo do Plano para 1980, pelo seu Programa n.º 39, «Apoio a indústria», a reorganização e viabilidade de empresas em crise.

O Governo Regional, reunido em Plenário em 27 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Conceder à firma «Jose Braz & Filhos, Lda», com sede em Angra do Heroísmo, pela Classificação econo-

mica n.º 64.00, do capítulo 40, do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, um subsídio de 2 000 000\$00, (dois milhões de escudos), reembolsável no prazo de dez anos, a contar do fim do ano do recebimento, ou seja a partir de 31 de Dezembro de 1980, na percentagem de nove por cento do valor nos cinco primeiros anos e onze por cento nos últimos cinco, pagável em prestações semestrais.

O presente subsídio não afecta o recurso que, eventualmente, a firma subsidiada venha a fazer as linhas de crédito criadas para ocorrer às consequências da crise sísmica ocorrida em 1 de Janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 7 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 16 80

Dando cumprimento ao art.º 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25.79 A, de 23 de Outubro, determina-se que o tipo de documentos de justificação a que se refere o n.º 2 do art.º 7.º do citado Decreto Regulamentar, será constituído por autos de medição de trabalhos a elaborar pelas Entidades interessadas, a apresentar aos Serviços que tinham a seu cargo a orientação e fiscalização das obras correspondentes, que os verificarão e confirmarão, posto o que o Secretário Regional responsável pela comparticipação fará comunicação à Secretaria Regional da Administração Pública, indicando as verbas que em cada caso poderão ser transferidas a favor das Entidades Comparticipadas.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e Equipamento Social, 11 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 17 80

Sendo cada vez mais elevado o número de pareceres, solicitados pelas Instituições de Crédito à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre operações de financiamento, para investimentos nos sectores agro-silvo-pecuários e das pescas e tendo em conta que a descontinuidade geográfica da região acarreta uma certa morosidade, que importa eliminar, pelo presente se reformula a metodologia estabelecida no despacho normativo número 28.79, de 17 de Maio, elaborado de acordo com os condicionalismos de então e por as Direcções Regionais não estarem ainda em funcionamento. Pretende-se, desta forma, disciplinar, uniformizar e coordenar todo o processo de elaboração de pareceres, conferindo e concentrando toda a competência, para o efeito, na Direcção Regional de Extensão, procurando-se simplificar e tornar mais eficiente o sistema, em consonância com as exigências das Instituições de Crédito e com a própria lavoura.

Nestes termos, determino o seguinte:

1.º — Os pedidos de parecer, apresentados pelas Instituições de Crédito, serão entregues nos Serviços de Extensão, a nível ilha, que recolherão todas as informações e demais elementos

necessários à elaboração dos mesmos, para, de seguida, serem concentrados nos Serviços de Coordenação, em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

2.º — Sempre que a natureza e a índole do investimento o exijam e o justifiquem, os Serviços de recolha, a nível ilha, poderão solicitar parecer aos Serviços Veterinários, Florestais e Agrícolas, mediante impresso próprio, competindo, a estes Serviços, prestar as informações, julgadas necessárias ao processo, adentro das suas incumbências.

3.º — Os Serviços de Coordenação terão as seguintes representações e áreas de influência:

- a) Serviços de Coordenação em Ponta Delgada — Para as ilhas de São Miguel e Santa Maria.
- b) Serviços de Coordenação em Angra do Heroísmo — Para as ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa.
- c) Serviços de Coordenação em Horta — Para as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

4.º — Os Serviços de Coordenação do Crédito ficam com a competência e incumbência de elaborar as informações finais, sem carecerem de despacho superior, na base de todos os dados, provenientes dos diversos Serviços Técnicos, intervenientes no processo, e estes pelas suas atribuições profissionais específicas, competência esta conferida para investimentos inferiores ou iguais a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

5.º — Os pareceres, para financiamentos compreendidos entre 1.000.000\$00 e 5.000.000\$00, serão submetidos a despacho do Director Regional de Extensão.

6.º — Para financiamentos superiores a 5.000.000\$00 uma vez acompanhados da informação do Director Regional de Extensão, serão submetidos a despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

7.º — Os pareceres, para investimentos no sector das pescas, serão elaborados pela Direcção Regional das Pescas e condicionados ao despacho do respectivo Director Regional, salvo o disposto no número anterior.

8.º — Fica revogado o despacho normativo n.º 28/79, de 17 de Maio.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 3 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*



«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço aviso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»